

# DECRETO N° 11.736 DE 30 DE SETEMBRO DE 2009

(Publicado no Diário Oficial de 01/10/2009)

Ver ADIN 4.606/2015 julgada parcialmente procedente, publicada no Diário Oficial da União, de 21/10/2019.

**Regulamenta a Lei nº 10.850, de 06 de dezembro de 2007, que dispõe sobre a fiscalização, arrecadação e controle das receitas financeiras decorrentes da exploração de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e de recursos minerais, inclusive petróleo e gás natural.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.850, de 06 de dezembro de 2007,

## D E C R E T A

**Art. 1º** Ficam estabelecidos os procedimentos para a fiscalização e controle das compensações ou das participações financeiras decorrentes da exploração de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica (CFH), da exploração de recursos minerais (CFEM) e da exploração de petróleo e gás natural (Royalties e Participação Especial), por concessionários, permissionários, cessionários ou outros autorizados a explorar.

**Nota:** Redação do art. 1º dada em função do julgamento da ADI 4.606 (15), que julgou inconstitucional a expressão “arrecadação”, DOU de 21/10/19, efeitos a partir de 07/12/07.

**Redação originária:**

“Art. 1º Ficam estabelecidos os procedimentos para a fiscalização, arrecadação e controle das compensações ou das participações financeiras decorrentes da exploração de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica (CFH), da exploração de recursos minerais (CFEM) e da exploração de petróleo e gás natural (Royalties e Participação Especial), por concessionários, permissionários, cessionários ou outros autorizados a explorar.”

**Art. 2º** Julgado inconstitucional pela ADI 4.606(15).

**Nota:** Art. 2º julgado inconstitucional pela ADI 4.606 (15), DOU de 21/10/19, efeitos a partir de 07/12/07.

**Redação originária:**

“Art. 2º O pagamento das compensações e participações financeiras, regularmente apuradas, relativamente à cota-partes do Estado da Bahia, será efetuado diretamente ao Estado da Bahia ou à Secretaria do Tesouro Nacional  
§ 1º O pagamento de débitos reclamados em lançamento de ofício somente poderá ser efetuado diretamente ao Estado da Bahia.

§ 2º O recolhimento da cota-partes ao Estado da Bahia ou de débitos reclamados de ofício deverá ser feito nos bancos da rede arrecadadora credenciada pelo Estado, por meio de Documento de Arrecadação Estadual – DAE.”.

**Art. 3º** Os concessionários, permissionários, cessionários e outros que explorem recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica, recursos minerais, inclusive petróleo e gás natural, neste Estado, deverão apresentar à SEFAZ, em meio eletrônico, conforme o recurso que explore, os seguintes documentos:

**I** - na exploração de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica: Demonstrativo Mensal de Apuração da CFH (Compensação Financeira pela Utilização dos Recursos Hídricos para Fins de Geração de Energia Elétrica) (Anexo I);

**II** - na exploração de recursos minerais: Demonstrativo Mensal de Apuração da CFEM (Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais) (Anexo II);

**III** - na exploração de petróleo e gás natural:

- a)** Demonstrativo Mensal de Apuração dos Royalties (Anexo III);
- b)** Demonstrativo Trimestral de Apuração da Participação Especial (Anexo IV).

**§ 1º** Os documentos previstos no caput deverão ser entregues nos seguintes prazos:

**I** - Demonstrativo de Apuração da CFH: até o 20º dia útil do mês subsequente ao do período de apuração;

**II** - Demonstrativo de Apuração dos Royalties: até o 5º dia útil do segundo mês subsequente ao do período de apuração;

**III** - Demonstrativo de Apuração da CFEM: até o último dia útil do 2º mês subsequente ao do período de apuração;

**IV** - Demonstrativo de Apuração da Participação Especial: até o 5º dia útil do segundo mês subsequente do período de apuração.

**§ 2º** A obrigatoriedade de apresentação do documento a que se refere a alínea “b” do inciso III deste artigo somente se aplica aos responsáveis pelo pagamento da Participação Especial.

**§ 3º** Os responsáveis pela apuração e pagamento das compensações e participações financeiras previstas neste regulamento, ficam também obrigados, conforme o recurso natural que explore, a manter no estabelecimento para exibição à fiscalização estadual, os seguintes documentos e livros administrativo-fiscais:

**I** - na exploração de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica:

**a)** Relatório mensal de Medição da Energia Elétrica Gerada;

**b)** Documentos de Arrecadação Federal (DARF ou outro definido na legislação federal específica), referentes aos recolhimentos de valores da CFH devidos.

**II** - na exploração de recursos minerais:

**a)** Contratos de Concessão, Permissão, Cessão ou outros instrumentos congêneres na forma regular;

**b)** Relatório Anual de Atividades;

**c)** Declaração de Investimento em Pesquisa Mineral – DIPEM;

**d)** Ficha de Registro de Apuração;

**e)** Documento de Arrecadação Federal (DARF ou outro definido na legislação federal específica), referentes ao recolhimento de valores da CEFEM e de tributos federais incidentes sobre o faturamento do estabelecimento;

**f)** Livro Registro de Inventário de Mercadorias, escriturado nos termos da legislação estadual do ICMS.

**g)** Livro de Registro de Controle da Produção e Estoque, escriturado nos termos da legislação estadual do ICMS;

**III** - na exploração de petróleo e gás natural:

- a)** Contratos de Concessão, Permissão, Cessão ou outros instrumentos congêneres na forma regular;
- b)** Boletim Mensal de Produção de Petróleo e Gás Natural;
- c)** Relatório de medição da produção mensal e diário, por poço;
- d)** Relatórios de teste e de calibração dos equipamentos de medição da produção de petróleo e de gás natural;
- e)** Relatórios trimestrais de gastos de cada campo de produção para efeito de apuração da participação especial;
- f)** Documentos de Arrecadação Federal (DARF ou outro definido na legislação federal específica), referentes ao recolhimento de valores dos Royalties e Participação Especial devidos;
- g)** Livro Registro de Inventário de Mercadorias, escriturado nos termos da legislação estadual do ICMS;
- h)** Livro de Registro de Controle da Produção e Estoque, escriturado nos termos da legislação estadual do ICMS.

**§ 4º** As obrigações previstas neste artigo alcançam os concessionários, permissionários, cessionários e outros, ainda que estabelecidos em outras unidades da federação, quando obrigados, na forma da legislação federal aplicável, a recolher a este Estado as participações e compensações financeiras decorrentes da exploração de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica, recursos minerais, inclusive petróleo e gás natural.

**§ 5º** É facultado à fiscalização exigir quaisquer outros livros e documentos que contenham dados e informações relativas à exploração dos recursos naturais previstos neste Regulamento, bem como aos parâmetros atinentes à apuração das participações e compensações financeiras devidas.

**Art. 4º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**, em 30 de setembro de 2009.

**JAQUES WAGNER**  
**Governador**

Eva Maria Celli Dal Chiavon  
Secretária da Casa Civil

Carlos Martins Marques de Santana  
Secretário da Fazenda

**ANEXO I**  
**DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DA CFH**

**Concessionária:**

**Mês/Ano de Referência:**

<b>Central Hidrelétrica</b>					<b>Energia Elétrica Gerada</b>	<b>A</b>
<b>Contrato de Concessão</b>	<b>Denominação</b>	<b>Reservatório</b>	<b>Bacia</b>	<b>Localização (Município/UF)</b>		
<b>Nº</b>					<b>(Mwh)</b>	<b>R</b>

**Concessionária:**

**Mês/Ano de Referência:**

<b>Central Hidrelétrica</b>					<b>Energia Elétrica Gerada</b>	<b>A</b>
<b>Contrato de Concessão</b>	<b>Denominação</b>	<b>Reservatório</b>	<b>Bacia</b>	<b>Localização (Município/UF)</b>		
<b>Nº</b>					<b>(Mwh)</b>	<b>R</b>

<b>CFH - Valores Recolhidos</b>	
Valor Principal	
Juro de Mora	
Multa	
Valor Total	
Data	

**ANEXO II**  
**DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DA CFEM**

**Contribuinte:**

**Mês de Referência/Exercício:**

<b>SUBSTÂNCIA MINERAL</b>	<b>CONSUMO OU TRANSFORMAÇÃO</b>				<b>Quantidade</b>	<b>Valor da Venda</b>
	<b>Quantidade</b>	<b>Custos Diretos</b>	<b>Custos Indiretos</b>	<b>Custos Totais</b>		
	<b>(t)</b>	<b>(R\$)</b>	<b>(R\$)</b>	<b>(R\$)</b>		

<b>Total</b>				

<b>CEFEM</b>	<b>Valores Recolhi- dos</b>
Valor Principal	
Juro de Mora	
Multa	
Valor Total	
Data	

**ANEXO III**  
**Demonstrativo de Apuração dos Royalties**

**Concessionária:**

**Mês de Referência:**

<b>Item</b>	<b>Identificação do Campo</b>					<b>Royalties (%)</b>
	<b>Contrato de Concessão</b>	<b>Código</b>	<b>Denominação</b>	<b>Bacia</b>	<b>Localização (Mar ou Terra)</b>	
1						
2						
3						
4						
5						
6						
7						
8						
9						

Royalties	Valores Recolhidos
Valor Principal	
Juro de Mora	
Multa	
Valor Total	
Data	

**ANEXO IV**  
**Formulário Apuração Participação Especial**

Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia		DEMOSTRATIVO DA APURAÇÃO DA PARTE					
Campo:.....		Concessionário:.....					
Bacia: .....		Operador:.....					
Contrato: .....		DataAssinatura:...../...../.....					
ITENS		Unidade padrão	Trimestre Básico de Apuração				
			[ A ]	TOTAL	Mês 1	Mês 2	Mês 3
( 1 ) Dados Básicos							
Petróleo	- Volume de Produção Fiscalizada	m3					
	- Preço de Referência	R\$/ m3					
	Poder Calorífico Superior	MJ/ m3					
Gás Natural	- Volume de Produção Fiscalizada	1000 m3					
	- Preço de Referência	R\$/1000 m3					
	- Poder Calorífico Superior	MJ/ m3					
Volume de Produção Fiscalizada TOTAL		m3 o e					
( 2 ) Receita Bruta		R\$					
( 3 ) Participação Governamentais e de Terceiros		R\$					
3.1 Bônus de Assinatura		R\$					
3.2 Royalties		R\$					
3.3 Pagamento pela Ocupação ou Retenção de Área		R\$					
3.4 Pagamento aos Proprietários de Terra		R\$					

3.5 Pesquisa e desenvolvimento	R\$				
3.5.1 Até 0,5% - concessionário	R\$				
3.5.2 Até 1,0% - outras	R\$				
 ( 4 ) Gastos na Produção	 R\$				
4.1 Custos Operacionais	R\$				
4.1.1 Poços	R\$				
4.1.2 Sistema de Coleta da Produção	R\$				
4.1.3 Arrendamento ou Afretamento de Unid. de Produção	R\$				
4.1.4 Unid. De Prod. E Plantas de Processo e Utilidades	R\$				
4.1.5 Sitemas de Escoamento da Produção	R\$				
4.1.6 Segurança Operacional	R\$				
4.1.7 Proteção Ambiental	R\$				
4.2 Administração	R\$				
4.2.1 Custos Administrativos Diretos	R\$				
4.2.2 Custos Administrativos Indireto	R\$				
4.3 Apoio Operacional	R\$				
 ( 5 ) Investimentos na Fase de Exploração	 R\$				
 ( 6 ) Investimentos na Fase de Produção	 R\$				
6.1 Amortização de Gastos	R\$				
6.2 Depreciação de Poços Produtores/ Injetores	R\$				
6.3 Depreciação de Bens (exceto Poços)	R\$				
 ( 7 ) Provisão de Gastos com Abandono	 R\$				
 ( 8 ) Outros Gastos	 R\$				
 ( 9 ) Receira Líquida Ajustada (Base de Cálculo)	 R\$				
9.1 Receita Líquida da Produção	R\$				
9.2 Base de Cálculo Negativa Acumulada	R\$				
 ( 10 ) Participação Especial a Recolher	 R\$				
10.1 (DARF 7335) Estados e Municípios	R\$				
10.2 (DARF 7348) MME e MMA	R\$				

Participação Especial	Valores Recolhidos
Valor Principal	

Juro de Mora	
Multa	
Valor Total	
Data	